

LEI Nº2572

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA EMENTA E DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.508, DE 02 DE MAIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei Municipal nº 1.508, de 02 de Maio de 2.007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de ônibus estabelecidas no município de Araçoiaba da Serra, a desconsiderar os pontos obrigatórios de parada de ônibus, parando em qualquer lugar, desde que permitido legalmente, para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida”.

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.508, de 02 de Maio de 2.007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º – Fica estabelecido, que as empresas de ônibus que circulam neste município, deverão parar, obrigatoriamente, em qualquer lugar, desde que permitido legalmente, para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida”.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra-SP, 22 de novembro de 2022.



JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL